



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil



**OFÍCIO Nº 0222/SEGOV/2025.**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL**

REF.: Ofício nº187/GAB/2025 Projeto de Lei (Vereador Célio de Carvalho Maciel)

Em, 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2025, que "Autoriza a criação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural Sustentável em Cachoeiras de Macacu", sob protocolo nº0593/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

### **RAZÕES DO VETO:**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a autorização da criação da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural Sustentável em Cachoeiras de Macacu.

O tema trazido pela justificativa ao Projeto de Lei em análise, através do fomento ao turismo sustentável em nosso município, constitui-se em assunto de interesse local, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Município tem a capacidade de legislar sobre a matéria em questão, por força da autonomia municipal concedida pela Constituição que fixou os Municípios como integrantes do sistema federativo (artigo 1º). A partir disso, a essência da autonomia municipal contém primordialmente a autoadministração, que implica capacidade decisória quanto aos interesses locais.

E conforme dispõe a norma do artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sendo assim, na medida que o Projeto de Lei cria a Política Municipal de Fomento ao Turismo Sustentável, e através de tal instituição prevê atribuição de coordenação da política a diversas Secretarias Municipais,



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CA  
Processo nº  
dado pelo protoco  
Em, —

conforme disposição contida no próprio artigo 3º, afronta diretamente a competência legislativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, §1º, inciso II da Constituição da República de 1988 e, por simetria, no artigo 112, §1º c/c artigo 145, incisos III e IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e no artigo 114 da Lei Orgânica do Município, incidindo, portanto, em vício de iniciativa, em razão do Princípio da Separação de Poderes, bem como do Princípio da Reserva da Administração.

Importante destacar que, o fomento ao turismo rural no Município, vem sendo realizado através de parceria com o SEBRAE-RJ, que vem realizando cadastro e capacitação dos empreendimentos rurais com atrativos turísticos, inclusive com lançamento do roteiro "Cenário e Sabores", através do qual além da visita pelos turistas, estes aproveitam da gastronomia local, artesanato e trilhas através de guias turísticos. Sendo assim, o artigo 2º, inciso I, do Projeto de Lei acaba por ser inócuo, tendo em vista o cadastro e capacitação que já vem sendo realizado.

E recentemente o Município ingressou nos aplicativos: E-Trilhas, voltado para inclusão e divulgação de trilhas do Município; MaCump, visando a inclusão e divulgação de áreas de camping no Município e Caminhos da Roça, para divulgação de propriedades rurais com atrativos turísticos.

Com relação a divulgação dos atrativos em sites e redes sociais, é disponibilizado pela Secretaria de Turismo um site com o endereço <https://www.fundacaomacatur.com/> e Instagram: *turismo.macacu*, onde são divulgados atrativos, gastronomia, hotelaria e eventos. Ademais, a Secretaria de Turismo encontra-se também cadastrada na plataforma Oichuy, com endereço <<https://oichuy.ai/map?lat=-22.4626861&Ing=-42.6534414>>, onde grande parte das ofertas turísticas do Município já se encontram cadastradas.

Desataca-se ainda que a Secretaria de Estado de Turismo lançou o cadastro do programa rural do estado do RJ - vivências do Rio Rural, onde já foi iniciado o cadastro das propriedades e também será entregue pelo Estado do RJ o selo do turismo rural, como forma de valorização e reconhecimento oficial ao destino participante que oferecem vivências turísticas.

Nesse sentido, verifica-se que o objetivo da pretendida Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural Sustentável, estabelecida no artigo 2º, do referido Projeto de Lei, já vem sendo efetivamente executada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

Diante de todo o exposto, este Poder Executivo entende pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que acaba

RAFAEL MUZZI DE  
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital  
por RAFAEL MUZZI DE  
MIRANDA:84535253749



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**

**SEGOV**  
Secretaria Municipal de  
Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACH  
Processo nº \_\_\_\_  
dado pelo protocolo,  
Em, \_\_\_\_

por criar atribuição para Secretarias Municipais (artigo 3º), incidindo em vício de competência do Chefe do Executivo prevista no artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica; bem como em razão das ações que já vem sendo efetivamente praticadas no Município por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, que tornam o presente Projeto de Lei inócuo.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749  
Assinado de forma digital  
por RAFAEL MUZZI DE  
MIRANDA:84535253749  
**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**

Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

